

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO N.º 21337/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 150/2021 – LICITAÇÃO COMPARTILHADA MUNICÍPIO DE**  
**ERECHIM/RS**  
**CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO, ACOMPANHADO DE CONTRATAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA**  
**– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública direta, inscrita no CNPJ sob N.º 03.128.056/0001-14, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ANA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a concessão de Licença de uso de Sistema Integrado de Gestão Municipal, acompanhado de contratação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, através da Câmara Municipal de Vereadores, com recursos próprios.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
<b>SUBSISTEMAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:</b>					
1	52	12,0000 M	_____	_____	Subsistema de Recursos Humanos - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.
1	53	12,0000 M	_____	_____	Subsistema de Controle de Estoque - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.
1	54	12,0000 M	_____	_____	Subsistema Controle Orçamentário - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.
1	55	12,0000 M	_____	_____	Subsistema Contabilidade - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

1 56 12,0000 M \_\_\_\_\_  
Subsistema Tesouraria e Financeiro - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.

1 57 12,0000 M \_\_\_\_\_  
Subsistema Compras e Licitações - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.

1 58 12,0000 M \_\_\_\_\_  
Subsistema Controle Patrimonial - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.

1 59 12,0000 M \_\_\_\_\_  
Subsistema Portal da Transparência - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.

1 60 12,0000 M \_\_\_\_\_  
Subsistema Protocolo, Tramitação e Arquivamento de Processos - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.

1 61 12,0000 M \_\_\_\_\_  
Subsistema Portal do Colaborador - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.

1 62 1,0000 UN \_\_\_\_\_  
Implantação dos sistemas, migração de dados e treinamento - Câmara - migração de dados e treinamento dos usuários, sendo este pago em 12 (doze) parcelas durante a vigência do primeiro ano do contrato. Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.

1 63 100,0000 H \_\_\_\_\_  
Hora técnica - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.

1 64 12,0000 M \_\_\_\_\_  
Subsistema Publicação de Contas Públicas - Câmara de Vereadores - Deverá atender os requisitos do memorial descritivo em anexo.

VALOR GLOBAL DOS SUBSISTEMAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES: R\$ \_\_\_\_\_

## 2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO -

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

## 3 – DA IMPLANTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS –

3.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Memorial Descritivo dos Serviços – Anexo III,

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

do Edital do Pregão Presencial Nº 150/2021 – Licitação compartilhada Município de Erechim.

**3.2.** Os serviços deverão iniciar a contar da **Ordem de Início dos serviços**, a ser emitida pela gestão do contrato. O prazo para execução dos serviços está previsto no item 13 – cronograma de implantação com tempo de execução, do Memorial Descritivo - ANEXO III do Edital do Pregão Presencial Nº 150/2021 – Licitação compartilhada Município de Erechim

**3.2.1.** Poderá ser previsto, mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serviços de migração de dados, implantação, treinamento e manutenção, de forma simultânea e paralela, com um prazo máximo de execução de 90 (noventa) dias, a fim de atender a necessidade do CONTRATANTE.

**3.3.** A CONTRATADA não poderá contratar servidores municipais para prestar qualquer tipo de serviço descrito neste contrato.

**3.4.** Após a conclusão da implantação de cada subsistema o Gestor Contratual emitirá Termo de Aceite Final.

#### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores dispostos na Cláusula 1 – Do Objeto – Item 1.2. do presente contrato, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:**

**4.1.1. Serviços de Implantação:** os serviços de implantação dos sistemas serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias depois da instalação;

**4.1.2. Serviços sob demanda variável:** os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

**4.1.3. Provedimento de sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais:** serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento após 30 (trinta) dias da instalação.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e Atestado de Execução emitido pelo Gestor do Contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**4.5.** Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar/prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial Nº 150/2021 – Licitação compartilhada Município de Erechim, seus anexos, e em consonância com a proposta de preços.

**5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

**5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**6 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

6.1. No ano de 2021, os recursos financeiros correrão à conta do crédito abaixo discriminado:

**01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00.00.00**

**01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.06.00.00**

**7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Decreto Municipal n.º 3.198/07.

7.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do presente contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.1.

7.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

7.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato.

7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**7.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 15.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**8 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**8.1.** Será Gestor Administrativo do presente contrato, o Senhor **LUIS EDUARDO CALDERIPE FARIAS**, Gestor Contratual.

**9 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 150/2021 – Licitação compartilhada Município de Erechim/RS, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 21337/2021.

**10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**11.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**11.2** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

**12– DA RESCISÃO –**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**13 – DO FORO –**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM-RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021

**ANA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**CONTRATADA**  
CNPJ N.º-----

**LUIS C FARIAS**  
Gestor Contratual

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_